



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024 - UNEMAT

CONTRATO Nº 089/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A
EMPRESA **J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E
PERSIANAS LTDA** TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
PERSIANA HORIZONTAL EM TELA SOLAR COM
MECANISMO TIPO ROLO, PARA ATENDER A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ407739 DPF/MT e do CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA**, com sede na Rua. Bernardo Mascarenhas, Nº 829 – Industria 7, Bairro Mariano Procópio, CEP 36.080-000, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **C.N.P.J. – sob o Nº 42.019.236/0001-10** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAM DE PAIVA SANTOS**, portador(a) do RG nº **N.º MG - 14.008.174** e do CPF nº 106.744.076-36, considerando a autorização para a aquisição de que trata **Processo nº UNEMAT-PRO-2024/16238**, Parecer Jurídico **Nº114/2024/REITORIA-ASSEJUR - LCC**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2023/DPEMT, Ata de Registro de Preços nº 059/2023/DPEMT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2023 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso advinda do Pregão Eletrônico nº 16/2023, Protocolo nº 1527/2023, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de persianas para atender a demanda do Campus Universitário de Tangará da Serra da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1. Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023/DPEMT Termo de Referência, proposta da empresa vencedora, Ata de Registro de Preços nº 059/2023/DPEMT, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

3.1. A presente contratação será regida Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito administrativo e direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. O regime de execução da presente contratação será indireta por preço unitário.

4.2. A forma de fornecimento do objeto dessa contratação será parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Os serviços a serem contratados são:

ITEM	CÓD	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	00059829	Fornecimento de persiana rolô tela solar screen 3%, tecido lavável, fabricada com sistema de corte cauterizando as laterais, impedindo que o tecido desfie com o tempo,	M²	30	121,90	3.657,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



		resistente ao sol, com proteção de raios UV, mediante apresentação de catálogo para escolha da cor. O produto deverá ser entregue na sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Campus de Tangará da Serra.				
03	00058406	Persianas Horizontais, com lâminas em alumínio de 50mm, trilho suíço, com cadarço, sistema de corrente continua e apresentação de catálogo para escolha da cor. O produto deverá ser entregue na sede Administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Campus de Tangará da Serra.	M ²	170	198,90	33.813,00
TOTAL		37.470,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais)				

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Do prazo para pagamento:

6.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no **prazo de até 2 (dois) meses**, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

6.1.1.1. O prazo acima mencionado deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento da parcela e para estabelecer o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XI do art. 81 do Decreto Estadual 1525/2022.

6.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



6.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Universidade do Estado de Mato Grosso deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

6.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Universidade do Estado de Mato Grosso, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Universidade do Estado de Mato Grosso e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

6.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.2. Do pagamento simplificado:

6.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, no mínimo:

- a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação:

- a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);
- e) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

6.5. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da Universidade do Estado de Mato Grosso, reter-se-á da contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

6.5.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

6.6. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

6.6.1. O atesto do fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos nesta cláusula e respectivo instrumento contratual.

6.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do item anterior não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

6.7. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

6.8. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:



7.1. A data-base para eventual concessão de reajuste será a data da proposta da empresa vencedora, cujo interstício mínimo para deferimento será o período de doze meses, contado da data-base, indexado pelo INPC.

7.2. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO CONTRATUAL:

8.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO OBJETO:

9.1. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Das Especificações Técnicas dos Produtos:

a) Os requisitos necessários à contratação pretendida devem obedecer às especificações técnicas indicadas abaixo:

a) Fornecimento de persiana rolô tela solar screen 3%, tecido lavável, fabricada com sistema de corte cauterizando as laterais, impedindo que o tecido desfie com o tempo, resistente ao sol, com proteção de raios UV, mediante apresentação de catálogo para escolha da cor.

9.1.2. Do envio dos Produtos:

a) Após a assinatura do contrato, a empresa deverá enviar os produtos em até 10 (dez) dias úteis para o seguinte endereço: **Sede Administrativa da UNEMAT**, Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1095; Bairro Cavallhada III; Cáceres / MT; CEP: 78.217.900.

b) Descrição de cores:

b.1. Persiana rolo tela solar – nas cores:

b.1.1. Cinza claro;

b.1.2. Bege;

9.1.4. Da instalação e Da Entrega dos Produtos:

9.1.4.1. Da Instalação:

a) As persianas deverão ser instaladas pela na Av. Inácio Bittencourt, 6967-E, Jd. Aeroporto-Cx. Postal 287, CEP78301-532, Tangará da Serra-MT, na Universidade do Estado de Mato Grosso,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Campus Universitário Professor Eugênio Carlos Stieler de Tangará da Serra, para tal, a empresa deverá dispor de funcionários no respectivo município para realização das medições “in loco” e para a instalação dos produtos.

5.1.4.2. Entrega dos Produtos:

b) As persianas deverão estar bem embaladas e etiquetadas contendo as dimensões do produto e o local a ser instalado. Será realizada a conferência do produto pelos Diretoria Administrativa de Patrimônio e Serviços (DAPS), a conferência incluirá defeitos de fabricação, a cor e as dimensões do produto.

9.1.4.3. Das Solicitações e Prazos

a) solicitação da medição “in loco” será realizada pela Supervisão de Apoio Administrativo, através do e-mail sad.tga@unemat.br. A empresa tem até 05 (cinco) dias úteis para realizar a medição no local a ser indicado. A medição será acompanhada por um servidor do Campus indicado e a medição será utilizada para realização do pedido.

b) A solicitação do pedido será realizada através da Ordem de Serviço – OS, devendo conter as seguintes informações:

b.1. Medida das persianas tela solar: (largura x altura);

b.2. Cor das persianas tela solar: especificação das cores, conforme catálogo/mostruário enviado pela empresa;

b.3. Prazo: o prazo de entrega deverá ser de no máximo 20 dias úteis, no entanto, dependendo da quantidade de persianas tela solar solicitadas, o prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa do contratado;

b.4. Local da instalação: **endereço do Núcleo onde a persiana será instalada;**

b.5. Local de entrega: **Campus Universitário de Tangará da Serra;**

b.6. Fiscal do serviço: deverá conter o nome do servidor que ficará encarregado de realizar a fiscalização e o atesto das notas fiscais.

9.1.4.4. Das Outras Exigências

a) Além dos requisitos expostos acima, a Contratada deverá atender todas as exigências de habilitação e qualificação, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, bem como:

a.1. Apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



a.2. Comprovar a boa situação financeira pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

a.3. Comprovar o capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.1.4.5. Por fim, considerando as dificuldades nas aquisições anteriores, bem como os riscos levantados no mapeamento anexo ao Presente Estudo Preliminar – ETP, tem-se que a o percentual da multa, conforme preceitua o §1º, art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, será de até 30% (trinta por cento), não podendo ser inferior à 0,5% (meio por cento), ambos com base no valor do contrato licitado ou celebrado.

9.2. Todas as despesas com o fornecimento/a execução correrão por conta da empresa contratada;

9.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Universidade do Estado de Mato Grosso, as despesas com funcionários da contratada no fornecimento/execução do objeto;

9.4. A Contratada deverá garantir a qualidade dos bens/serviços adquiridos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da sua má execução.

9.5. A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

10.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

10.2. Em havendo disposição diversa em contrato, o recebimento se dará nos termos do art. 294 do Decreto Estadual 1.525/2022:

10.2.1. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

10.2.2. Em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

- a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

10.2.3. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

10.2.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

10.2.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:

Órgão: 26201.



UG: 0008

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.0800

Elemento de Despesa: 3390.3000

Fonte: 15000000.01.1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO:

12.1. O objeto da contratação em tela possui mapeamento e gerenciamento de riscos da contratação, conforme anexo do ETP elaborado pela área técnica, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. O Contratado deverá prestar garantia no prazo mínimo de até 10 (dez) dias úteis, contados da devida notificação pela Universidade do Estado de Mato Grosso, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

16.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

16.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um)



ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a contratada se compromete a:

14.1.1. O prazo para a assinatura do contrato, quando convocada oficialmente a vencedora signatária da Ata de Registro, será de 03 (três) dias úteis.

14.1.2. Manter contato com a Universidade do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

14.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Universidade do Estado de Mato Grosso;

14.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Universidade do Estado de Mato Grosso;

14.1.6. Comunicar imediatamente à Universidade do Estado de Mato Grosso qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

14.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Universidade do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;

14.1.8. Executar a prestação, conforme a solicitação da Universidade do Estado de Mato Grosso, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ata de registro de preços, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 14.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade do Estado de Mato Grosso, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 14.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Universidade do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 14.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 14.1.13.** Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 14.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Universidade do Estado de Mato Grosso;
- 14.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 14.1.16.** Credenciar junto a UNEMAT um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 14.1.17.** Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que porventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ata de registro de preços, contrato e /ou documento equivalente;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 14.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 14.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 14.1.20** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.1.21.** Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).
- 14.1.22.** Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010(Do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO:

15.1. A Universidade do Estado de Mato Grosso obriga-se a:

- 15.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da UNEMAT;
- 15.1.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 15.1.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
- 15.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 15.1.5.** Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.2.** Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 15.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 15.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;



15.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

15.2. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Universidade do Estado de Mato Grosso.

15.3. Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

15.4. A Universidade do Estado de Mato Grosso coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometida por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à UNEMAT, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 366 do Decreto nº 1.525/2022 as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência;

25.2.1.1. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23.2.2. Multa;

23.2.2.1. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

23.2.2.2. Fixa-se a multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado - §1º, art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022), nos termos justificados no ETP e Matriz de Riscos (Elemento 5.III).

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. os danos que dela provierem para a Universidade do Estado de Mato Grosso;

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A Universidade do Estado de Mato Grosso deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) no âmbito Estadual.

23.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.5.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.5.2. Pagamento da multa;

23.5.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.5.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.5.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.6. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



17.1. A gestão do contrato será realizada pelo Diretor de Unidade Regionalizada do Campus de Tangará da Serra, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com o fiscal designado servidor Manoel Westphalen Vescia, matrícula 240972 e seu suplente o servidor Steffano Scarabottolo, matrícula 248605.

17.1.1. Todas as atribuições do gestor contratual estão elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O gestor do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de gestão contratual, anexo a este Termo de Referência.

17.3. A fiscalização do Contrato será realizada pelo servidor Ricardo Antônio Pereira, matrícula 140649 responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

17.4. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas, notadamente pelo art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.5. O fiscal do contrato deverá ainda se atentar ao modelo de execução contratual, anexo a este Termo de Referência.

17.6. Havendo qualquer irregularidade, o fiscal do contrato deverá comunicar o ocorrido a Unidade de Controle Interno, nos termos do inc. V, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 295/2007;

17.7. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

17.8. Fazem parte deste instrumento os modelos de execução do objeto e o modelo de gestão de contrato.

17.9. O gestor e o fiscal de contrato poderão solicitar apoio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de acordo com o §3º do art. 312 do Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

18.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Título IV do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

18.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

18.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

18.7. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

19.1. A vigência deste instrumento de contrato assinado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa.

19.3. O contrato em tela poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



21.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

21.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Universidade do Estado de Mato Grosso ou dos clientes deste para a Contratada.

21.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

21.1.4. A Universidade do Estado de Mato Grosso não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

21.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Universidade do Estado de Mato Grosso, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

21.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

21.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

21.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Universidade do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Mato Grosso; conforme a política de privacidade e demais normas internas da UNEMAT; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Universidade do Estado de Mato Grosso e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Universidade do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

21.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

21.1.11. A Contratada deverá notificar a Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

21.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Universidade do Estado de Mato Grosso, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

21.1.13. A Contratada deverá notificar a Universidade do Estado de Mato Grosso, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

21.1.14. A Universidade do Estado de Mato Grosso terá o direito de acompanhar, monitorar, aditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

21.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Universidade do Estado de Mato Grosso por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Universidade do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

21.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Universidade do Estado de Mato Grosso para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Universidade do Estado de Mato Grosso para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Universidade do Estado de Mato Grosso por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



2521 Fica eleito o Foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres- MT, 11 de novembro de 2024.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA
CONTRATANTE

J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA
WILLIAM DE PAIVA SANTOS
CONTRATADO

**WILLIAM DE
PAIVA
SANTOS:10674
407636**

Assinado digitalmente por WILLIAM DE
PAIVA SANTOS:10674407636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS
TECNOLOGIA E EVENTOS v5, OU=
37080205000134, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=WILLIAM DE
PAIVA SANTOS:10674407636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.12 07:48:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

TESTEMUNHAS:

Nome: Luisa do Espirito Santo Decio

RG: 26317346 SSP/MT

Nome: Clebes Cosendey de Souza

RG: 1220667-9 SJ/MT